



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



REQUERIMENTO Nº 307/2009



LUIS FABIO MARCHIORO – PDT, LEOCIR FACCIO – PDT, POLESELLO – PTB e CHACRINHA – PR, vereadores com assento nesta Casa, em conformidade com Artigo 118 e Artigo 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que esse expediente seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Clomir Bedin, Prefeito Municipal, com cópia ao Senhor Elídio Farina, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, **requerendo o cumprimento da Lei Municipal Nº 1.807/2009 de 24 de abril de 2009, que dispõe sobre afixação de placa informativa no local de toda e qualquer obra ou prestação de serviço, inclusive reformas, diretas ou indiretas, que utilizem recursos, totais ou parciais, derivados da administração pública municipal e dá outras providências.**

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando a existência da Lei Municipal nº 1.807/2009 de 24 de abril de 2009 que dispõe sobre afixação de placa informativa no local de toda e qualquer obra ou prestação de serviço, inclusive reformas, diretas ou indiretas, que utilizem recursos, totais ou parciais, derivados da administração pública municipal e dá outras providências, conforme cópia é obrigatório seguir os dados constantes na mesma, para que não fiquem sob pena de responsabilidades e pena previstas em Lei;

Considerando que o Poder Executivo Municipal é obrigado a afixar placa informativa com a natureza da obra, reforma ou prestação de serviço; nome da empresa que está executando a obra, reforma ou prestação de serviço; custo previsto e procedência dos recursos financeiros; data de início e prazo previsto para a conclusão da obra, reforma ou prestação de serviço; nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra, reforma ou prestação de serviço; número do telefone de contato para reclamações;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando as fotos em anexo evidenciam que a legislação vigente não está sendo cumprida.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2009.


LUIS FABIO MARCHIORO
Vereador PDT

CHACRINHA
Vereador PR


LEOCIR FACCIO
Vereador PDT


POLESELLO
Vereador PTB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



RODOVIA BR 163



PRAÇA DA JUVENTUDE – Rua Mato Grosso com a Avenida Natalino J. Bescansin.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PRAÇA DA JUVENTUDE – Avenida Curitiba.



PRAÇA DA JUVENTUDE – Avenida Curitiba.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



ESCOLA PAPA JOÃO PAULO II



AVENIDA BRASIL



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



AVENIDA BRASIL



AVENIDA MARGINAL ESQUERDA – Quadra Poliesportiva do Bairro Bom Jesus.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



ESCOLA PAPA JOÃO PAULO II – R. Alencar Bortolanza.



BAIRRO VILA BELA – R. Iguaçu com BR 242.

LEI MUNICIPAL Nº. 1.807/2009

DATA: 24 DE ABRIL DE 2009

AUTOR: VEREADORES LUIS FABIO MARCHIORO, LEOCIR FACCIO, POLESELLO e CHACRINHA.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE PLACA INFORMATIVA NO LOCAL DE TODA E QUALQUER OBRA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, INCLUSIVE REFORMAS, DIRETAS OU INDIRETAS, QUE UTILIZEM RECURSOS, TOTAIS OU PARCIAIS, DERIVADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

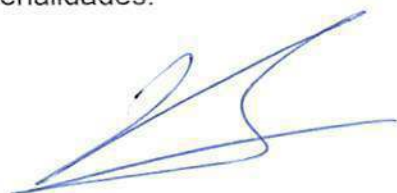
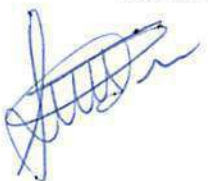
Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a afixar placa informativa no local de toda e qualquer obra ou prestação de serviço, inclusive reformas, diretas ou indiretas, que utilizem recursos, totais ou parciais, derivados da administração pública municipal, com os seguintes dados:

- I** – Natureza da obra, reforma ou prestação de serviço;
- II** – Nome da empresa que está executando a obra, reforma ou prestação de serviço;
- III** – Custo previsto e procedência dos recursos financeiros;
- IV** – Data de início e prazo previsto para a conclusão da obra, reforma ou prestação de serviço;
- V** – Nome do responsável técnico da empresa diretamente ligado à obra, reforma ou prestação de serviço;
- VI** – Número do telefone de contato para reclamações.

Art. 2º. – Na referida placa informativa da obra, reforma ou prestação de serviço, não poderá constar nomes, símbolos de qualquer natureza ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, sob pena de responsabilidades e penas previstas em lei.

Art. 3º. – No caso do responsável pela execução da obra, reforma ou prestação de serviço, não ter afixado a placa informativa mencionada no artigo 1º, ou a tenha colocado desrespeitando as normas previstas nesta lei, será notificado para, dentro de 05 (cinco) dias, colocá-la ou retificá-la.

Art. 4º. – Caso a determinação não seja cumprida no prazo estipulado no artigo anterior, ficam os seus responsáveis sujeitos as seguintes penalidades:



I – Em se tratando de autoridade ou servidor público, será aplicadas as responsabilidades e penas previstas em Lei.

II – No caso de terceiros contratados pelo poder público, será aplicada multa no valor equivalente a 100 (cem) Valor de Referencial Fiscal (VRF).

Parágrafo Único: Os débitos originados com a aplicação de multa do inciso II serão atualizados monetariamente com base na Selic (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), conforme Lei Complementar Municipal nº 040/2005, Artigo 82.

Art. 5º. – As placas deverão ser colocadas em locais visíveis e a uma distância nunca superior a 30 metros da área de construção da obra, reforma ou prestação de serviço.

Art. 6º. – O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 7º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.119/2003, de 25 de junho de 2003.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 24 DE ABRIL DE 2009.

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA

Vice – Prefeito

NEREU BRESOLIN

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

SANTINHO AGOSTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.